Publicação: 13/2/2023
DJe: 10/2/2023

PORTARIA Nº 7.497/CGJ/2023

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais - CEJA/MG.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CEJA/MG**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 c/c o inciso I do art. 53 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o dever da família, do Estado e da sociedade de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, foi aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, facultou ao Poder Judiciário a criação de um mecanismo eficaz de controle das adoções internacionais, minimizando a possibilidade do tráfico de crianças;

CONSIDERANDO que a adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal;

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, que “dispõe sobre a criação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA-MG, e sua regulamentação”;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, que “contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça”;

CONSIDERANDO que, dentre as suas atribuições, compete à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais - CEJA/MG a elaboração do seu regimento interno, prevendo os procedimentos necessários ao desempenho de suas funções (art. 53, I, do Regimento Interno do TJMG);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas à adoção internacional no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0106426-04.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais - CEJA/MG, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Recomendação nº 3, de 10 de fevereiro de 2015;

II - o Ofício Circular nº 37, de 24 de maio de 2018;

III - o Ofício Circular nº 27, de 15 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 7.497/CGJ/2023)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais - CEJA/MG, prevista no art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e elevada à condição de órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG (art. 9º, IX, "k", Regimento Interno do TJMG), tem sua finalidade, composição, competência e procedimentos necessários ao desempenho de suas funções consolidados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I - FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A CEJA/MG será composta pelo Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá, e por:

I - três desembargadores, sendo pelo menos dois em atividade, escolhidos pelo Presidente do Tribunal;

II - três juízes de direito da Comarca de Belo Horizonte, sendo um titular de vara da infância e juventude, um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral e um de livre escolha, todos indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - um procurador de justiça e um promotor de vara da infância e juventude da Comarca de Belo Horizonte, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - um delegado da Polícia Federal, indicado pelo Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais.

Art. 3º A CEJA/MG exerce as atribuições de "Autoridade Central Administrativa Estadual" no Estado de Minas Gerais, com sede na Capital do Estado, funcionando junto à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ/MG, à qual ficará direta e funcionalmente vinculada.

Art. 4º São atribuições da CEJA/MG, além das atribuições legais, regulamentares e das fixadas no Regimento Interno do TJMG:

I - assegurar-se de que todas as adoções internacionais realizadas no Estado de Minas Gerais tenham como prioridade absoluta o bem-estar e o melhor interesse de criança(s) e/ou de adolescente(s);

II - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação à adoção internacional formulados por interessados residentes ou domiciliados fora do Brasil;

III - analisar os pedidos de habilitação dos candidatos, brasileiros ou estrangeiros, mas com residência habitual no exterior, interessados na adoção internacional de criança(s) e/ou de adolescente(s);

IV - habilitar estrangeiros e nacionais residentes e domiciliados fora do país para a adoção de crianças e/ou adolescentes disponíveis;

V - habilitar nacionais e estrangeiros residentes no Brasil, fornecendo-lhes o respectivo certificado de habilitação para adoção de crianças e ou/adolescentes residentes em outro país, adotando as providências legais pertinentes;

VI - indicar pretendentes residentes ou domiciliados fora do Brasil, depois de aprovada a habilitação, para adoção internacional de criança(s) e/ou de adolescente(s) aptos para adoção internacional, quando comprovada a inexistência de pretendentes habilitados para adoção nacional por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

VII - expedir Laudo de Habilitação com indicação do pretendente para instrução do processo judicial de adoção no Estado de Minas Gerais, após verificada a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao deferimento da habilitação pelo(s) interessado(s), tanto à luz do que dispõe a Lei nº 8.069, de 1990, como da legislação do país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

VIII - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas, estas últimas desde que credenciadas no país de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

IX - admitir a colaboração de agências ou entidades especializadas nacionais e estrangeiras, credenciados pela Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF, desde que reconhecidamente idôneas, estas últimas regularmente credenciadas no país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

X - realizar trabalho de divulgação, objetivando incentivar a adoção e eliminar qualquer forma de intermediação de criança(s) e/ou de adolescente(s) brasileiros junto às entidades de atendimento;

XI - analisar as cópias do processo de habilitação para adoção internacional, remetido pela comarca responsável pela habilitação dos pretendentes residentes no Brasil, quando o Brasil for o país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

XII - expedir o Termo de regularidade da habilitação para adoção internacional, quando o Brasil for o país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

XIII - expedir o Laudo de Habilitação e Qualificação para adoção internacional, quando o Brasil for o país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

XIV - propor às autoridades competentes medidas adequadas, destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e o devido processamento das adoções internacionais;

XV - habilitar e fiscalizar a atuação de organismos que operam como intermediários nas adoções internacionais, nos termos das normas legais aplicáveis;

XVI - propor, desenvolver e atuar em demais políticas afetas à área de infância e da juventude.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DO PRESIDENTE, DO COORDENADOR, DOS MEMBROS E DOS SERVIDORES

Art. 5º A CEJA/MG, para consecução de suas finalidades, contará com estrutura própria, composta de servidores integrantes do quadro de pessoal do TJMG e de equipe técnica multidisciplinar, coordenada por Coordenador Técnico-Administrativo, a ser designado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça é membro nato da CEJA/MG e exerce sua presidência.

§ 2º O Presidente da CEJA/MG designará, dentre os Juízes Auxiliares da CGJ/MG, um para exercer a função de Juiz Coordenador, que será o responsável pelo expediente interno da Comissão, cumprindo-lhe, dentre outras atribuições, as que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ 3º Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente da CEJA/MG e, na falta deste, por outro desembargador membro da Comissão, seguindo a ordem de antiguidade do TJMG.

§ 4º O Presidente da CEJA/MG poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados da Secretaria do TJMG e da CGJ/MG.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - representar a CEJA/MG, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;

II - presidir as sessões e as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEJA/MG;

III - designar Juiz Coordenador da CEJA/MG;

IV - assinar os laudos de habilitação;

V - proferir despachos, decisões, assinar e expedir o certificado em processo de pedido de habilitação para adoção;

VI - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990).

Art. 7º Compete ao Juiz Coordenador da CEJA/MG:

I - coordenar os serviços afetos à CEJA/MG;

II - assessorar o Presidente da CEJA/MG em suas tarefas;

III - relatar processos;

IV - votar nas deliberações colegiadas;

V - participar das reuniões do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras para Adoção Internacional de Crianças e Adolescentes;

VI - outras funções que lhes forem delegadas pelo Presidente da CEJA/MG.

Art. 8º Compete aos membros, à exceção do Presidente:

I - relatar processos;

II - votar em todas as deliberações colegiadas;

III - outras funções que lhes forem delegadas pelo Presidente da CEJA/MG.

Art. 9º Compete à Secretária:

I - promover as medidas necessárias para registro e documentação dos atos e procedimentos realizados pela CEJA/MG;

II - promover a expedição de notificações e intimações e demais atos de procedimentos em curso, zelando pela boa execução dos trabalhos;

III - ter em boa guarda e conservar os documentos e papéis a seu cargo;

IV - lavrar as atas das sessões;

V - elaborar Relatório Anual sobre as atividades realizadas no período;

VI - velar pelo sigilo dos atos;

VII - participar das reuniões do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras para Adoção Internacional de Crianças e Adolescentes;

VIII - outras funções que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. A Secretaria da CEJA/MG será supervisionada pelo Juiz Coordenador.

Art. 10. Caberá ao Psicólogo e ao Assistente Social desenvolver, na sua composição coletiva, trabalhos técnicos, emitindo pareceres nos processos de Pedido de Habilitação de Adoção, podendo qualquer deles participar das reuniões ordinárias ou

extraordinárias, a fim de prestar esclarecimentos específicos sobre os processos avaliados, além de cumprir diligências porventura solicitadas.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A CEJA/MG reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, às primeiras quartas-feiras, às 10h, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um do número total de membros) e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações da CEJA/MG serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos presentes), cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º As sessões plenárias da CEJA/MG serão realizadas virtualmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ficando a critério do Presidente ou por provocação de quaisquer dos membros da Comissão a realização de sessão plenária presencial ou por videoconferência.

§ 3º As sessões plenárias da CEJA/MG não serão transmitidas pela internet.

Art. 12. Os pedidos de habilitação e de indicação para adoção internacional serão distribuídos, equitativamente, entre os membros da CEJA/MG, que funcionarão como Relatores.

§ 1º Não se fará distribuição ao Presidente da CEJA/MG.

§ 2º Os processos serão distribuídos aos Relatores com antecedência de 7 (sete) dias úteis da sessão plenária agendada.

§ 3º Os votos deverão ser disponibilizados no SEI pelos Relatores com antecedência de 3 (três) dias úteis da sessão plenária agendada.

§ 4º Os demais membros da CEJA/MG deverão se manifestar, no SEI, até às 9h do dia agendado para a sessão plenária.

§ 5º A ata da sessão plenária será disponibilizada pela Secretaria da CEJA/MG, conforme decisão colegiada, e será referendada pelos seus membros.

§ 6º O Relator poderá solicitar parecer à equipe técnica bem como determinar outras providências.

§ 7º Na primeira reunião desimpedida, apresentado o relatório técnico e prestados os esclarecimentos, seguir-se-á votação fundamentada.

Art. 13. Nos casos de urgência, o Presidente da CEJA/MG, ouvidos os órgãos técnicos, decidirá, *ad referendum* do plenário, sobre:

I - habilitações de interessados em adoção internacional;

II - pedidos de indicação para adoção internacional de criança(s) e/ou de adolescente(s);

III - demais questões afetas aos processos que tratam sobre adoção internacional.

Art. 14. O Presidente poderá delegar a qualquer dos magistrados integrantes da CEJA/MG as decisões interlocutórias e os despachos de mero expediente.

Art. 15. Dos indeferimentos do pedido de habilitação e de indicação para adoção internacional, bem como de processos correlatos, caberá Pedido de Reexame da Deliberação, no prazo de 5 (cinco) dias, dispensadas contrarrazões.

Parágrafo único. Recebido o Pedido de Reexame, será ele relatado pelo Presidente e submetido à decisão definitiva da CEJA/MG na primeira sessão plenária.

Art. 16. As partes interessadas serão intimadas das Deliberações da CEJA/MG, ou de despachos de seus membros, quando for o caso, por meio do Diário do Judiciário Eletrônico - DJE do TJMG ou por qualquer outro meio de comunicação.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 17. Toda e qualquer adoção internacional no Estado de Minas Gerais será processada por meio do SNA.

Parágrafo único. Os interessados em adoção internacional devem se habilitar perante a CEJA/MG ou perante Autoridade Central Estadual de outra Unidade da Federação.

Art. 18. Todos os requerimentos de habilitação para adoção internacional, formulados por pretendentes residentes ou domiciliados fora do Brasil, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão protocolizados por meio de peticionamento eletrônico no SEI e remetidos à CEJA/MG.

§ 1º O pedido de habilitação será instruído com os seguintes documentos:

I - estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s) ou por determinação de autoridade judiciária competente;

II - atestado de sanidade física e mental;

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - autorização expedida no país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s), por autoridade competente, para a realização de adoção de brasileiro;

V - cópia autenticada da legislação vigente em matéria de adoção internacional do país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

VI - comprovante de vigência da legislação em matéria de adoção internacional do país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s);

VII - declaração firmada de próprio punho de ter ciência de que a adoção, no Brasil, é gratuita e tem caráter irrevogável e irretratável;

VIII - comprovante de renda;

IX - certidão de casamento, se for o caso;

X - cópia dos passaportes dos requerentes;

XI - atestado de residência dos requerentes; e

XII - declaração de ciência da obrigatoriedade da remessa de relatório pós-adotivo semestral, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do inciso V do § 4º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990, quando o pedido de habilitação for encaminhado pela Autoridade Central do país de acolhida de criança(s) e/ou de adolescente(s) e remetido à CEJA/MG pela própria Autoridade Central estrangeira ou pela ACAF.

§ 2º Todos os documentos deverão ser autenticados pela autoridade consular ou apostilados, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado, na forma da lei.

§ 3º Os pedidos de habilitação e de indicação para adoção internacional poderão ser formalizados perante a CEJA/MG pelos interessados, por organismos credenciados ou por procuradores habilitados, observando-se o prazo de 12 (doze) dias úteis que antecederem as sessões plenárias.

§ 4º Em não se observando o referido prazo, ficam os processos sujeitos à análise para a subsequente sessão plenária desimpedida.

Art. 19. O Laudo de Habilitação com Indicação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e deverá conter os seguintes requisitos:

I - numeração;

II - qualificação dos pretendentes à adoção de criança(s) e/ou de adolescente(s) pretendidos;

III - data de habilitação;

IV - prazo de validade;

V - ressalva sobre a excepcionalidade estabelecida no art. 31 da Lei nº 8.069, de 1990;

VI - anotação de validade no Estado; e

VII - assinatura do Presidente da CEJA/MG.

Art. 20. A Secretaria da CEJA/MG remeterá aos interessados, pelo SEI, cópias digitalizadas dos Laudos de Habilitação para Adoção Internacional, com as seguintes finalidades:

I - instruir o processo de adoção em tramitação na comarca de acolhimento da(s) criança(s) e/ou do(s) adolescente(s);

II - aparelhar o mandado judicial de cancelamento do registro do adotado; e

III - permitir que os adotantes diretamente as depositem junto às autoridades policiais competentes nos locais de embarque.

Art. 21. A competência do Juízo responsável pela/o adotanda/o é mantida para o deferimento da adoção internacional.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os atos praticados pela CEJA/MG são gratuitos e sigilosos.

Parágrafo único. A expedição de cópia ou certidão dos atos praticados pela CEJA/MG deve ser autorizada pelo Presidente, pelo Juiz Coordenador ou pelo membro relator do feito.

Art. 23. Os casos omissos ou que, eventualmente, não constaram deste Regimento serão objetos de estudo e deliberação da CEJA/MG, em sessão ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

Art. 24. Os membros da CEJA/MG poderão, a qualquer tempo, apresentar emendas a este Regimento Interno.